

ANEXO DE CONTINUAÇÃO

Relatório de Análise do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2020

1. ANÁLISE

1.1. Itens 1.7 (Valor do termo), 3 (Análise Orçamentária) e 4.14 (Empenhos).

Quadro 1- Detalhamento dos empenhos

Dotação Onerada	Projeto/ Atividade	Elemento de despesa	Notas de empenho	Valor	Data	Peça 09 - Fls.
8510.13.392.3001. 6438	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Programação Artística	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	889/2020	R\$ 875.000,00	29.10.2020	1
85.10.13.122.3001.6439	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Administrativos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	890/2020	R\$ 750.000,00	29.10.2020	2
85.10.13.392.3001.6490	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Grupos Artísticos, Técnicos e Administrativos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	891/2020	R\$ 33.746.250,00	29.10.2020	3
85.10.13.392.3001.6491	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Patrimônio	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	892/2020	R\$ 1.218.750,00	29.10.2020	4
85.10.13.392.3001.6438	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Programação Artística	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232/2021	R\$ 4.072.600,00	29.01.2021	5
85.10.13.122.3001.6439	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Administrativos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	233/2021	R\$ 1.745.400,00	29.01.2021	6
85.10.13.392.3001.6490	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Grupos Artísticos, Técnicos e Administrativos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	234/2021	R\$ 20.653.900,00	29.01.2021	7
85.10.13.392.3001.6491	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Patrimônio	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	235/2021	R\$ 2.618.100,00	29.01.2021	8

Fonte: SEI 8510.2020/0000355-0 (peça 09).

Os valores empenhados em 2020 somaram R\$ 36.590.000,00. Ao passo que em 2021 foi empenhado o valor de R\$ 29.090.000,00, perfazendo uma importância global de R\$ 65.680.000,00. Desta importância, R\$ 58.180.000,00 são relativos ao

valor total do repasse, R\$ 7.000.000,00 relativas ao fundo de provisionamento, e R\$ 500.000,00 relativos ao fundo de contingência (peça 07, fls. 16/17).

Salientamos que o valor por extenso no termo conta como sessenta e cinco milhões, cento e oitenta mil reais (peça 04, fls. 16/17), em que pese a representação numérica e o somatório dos valores empenhados ser R\$ 65.680,000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

1.2. Item 4.9. A publicação da internet contempla: data de assinatura, instrumento de parceria, órgão, nome da organização, CNPJ, objeto, valor (total e liberado), situação da prestação de contas e remuneração e funções da equipe de trabalho. Deverá constar ainda, nome completo do representante legal da organização, data de início e término, inclusive prorrogações e plano de trabalho. (Artigos 10 e 11 da LF nº 13.019/14)

O Termo de Colaboração está disponível em: <https://theatromunicipal.org.br/pt-br/santa-marcelina-cultura/>, conforme acesso realizado em 04.02.2021.

Entretanto, não foram localizadas no sítio oficial da FTMSP as seguintes informações: valores liberados, situação da prestação de contas e remuneração e funções da equipe de trabalho, em infringência à LF 13.019/14, art. 11, incisos IV, V e VI.

1.3. Item 4.12.10. Declaração de inexistência dos impedimentos, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (Inciso V do art. 33 do DM nº 57.575/16).

Não consta a referida declaração de inexistência dos impedimentos nos autos do processo administrativo.

1.4. Item 4.12.11. Declaração para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto (Inciso VI do art. 33 do DM nº 57.575/16).

A declaração não foi assinada por todos os diretores da OSC, apenas pela diretora presidente (peça 10, fl. 366).

- 1.5. Item 4.17.** Há designação de Comissão de Monitoramento, composta por pelo menos um servidor de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal? (Inciso XI do art. 2º da LF nº 13.019/14).

Não consta nos autos do processo administrativo informação sobre a designação da Comissão de Monitoramento.

- 1.6. Item 4.10.2.** Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Inciso II do art. 22 da LF nº 13.019/14)

Item 4.18. Há descrição de quais são os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos? (Alínea “e” do inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/14).

O termo de colaboração prevê a prestação de contas ao final do primeiro trimestre e no encerramento da parceria, nos seguintes termos:

7.1. A PARCEIRA prestará regularmente contas a cada trimestre e ao encerramento da parceria, além de entregar os documentos contábeis mensais, conforme disposto nos itens 2.1.22, 2.1.23 e 2.1.27 deste termo, e a qualquer momento em caráter excepcional, por solicitação da FTMSF ou dos órgãos de controle.

7.2. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas com periodicidade prevista no Anexo III.
(grifamos)

Entretanto, no anexo I (quadro de metas), não há definição de atividades, metas e objetivos a serem cumpridos no primeiro trimestre, impossibilitando a efetiva análise da prestação de contas quanto a metas e objetivos neste período.

- 1.7. Item 4.19.** Há previsão de os recursos serem depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e de que os recursos devem ser aplicados e os rendimentos financeiros revertidos ao objeto da parceria? (Art. 51 da LF nº 13.019/14).

Os itens 4.4, 4.7 e 4.8 (peça 07, fls. 17/19) do contrato preveem que os recursos devem ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil), e devendo ser aplicados e os rendimentos financeiros revertidos ao objeto da parceria. Entretanto, não há previsão de as contas serem isentas de tarifa bancária, em infringência ao art. 51, da LF 13.019/14.

- 1.8. Item 4.22.15.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. (Inciso XIX do art. 42 da LF nº 13.019/14).

Não consta esta cláusula no termo de colaboração.

- 1.9. Item 4.22.16.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Inciso XX do art. 42 da LF nº 13.019/14).

O termo de colaboração dispõe, em harmonia com o inciso XX do art. 42 da LF 13.019/2014:

2.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e, no que concerne a contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

Entretanto, prevê uma hipótese de assunção da responsabilidade pelo Poder Público, que não encontra respaldo legal e infringe o inciso XX do art. 42 da LF 13.019/2014:

3.1.10. Viabilizar os recursos necessários a PARCEIRA, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, em tempo hábil para o cumprimento de acordos judiciais celebrados, desde que com previa comunicação e concordância da FTMS, ou de condenações transitadas em julgado que tenham determinado o pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência do presente termo, cuja responsabilidade seja imputada a PARCEIRA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa (negligência, imprudência e ou imperícia) ou dolo, reconhecidos judicialmente.
(grifamos)

2. Conclusão (Item 6. CONCLUSÃO do Relatório de Análise de Termo de Colaboração)

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo de Colaboração nº 01/FTMS/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 2.1.** O valor por extenso no termo consta como sessenta e cinco milhões, cento e oitenta mil reais (peça 04, fls. 16/17), em que pese a representação numérica e o somatório dos valores empenhados ser R\$ 65.680,000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais) (itens 1.7, 3 e 4.14);
- 2.2.** Não foram localizadas no sítio oficial da FTMS as seguintes informações referentes ao termo de colaboração: valores liberados, situação da prestação de contas e remuneração e funções da equipe de trabalho, em infringência à LF 13.019/14, art. 11, incisos IV, V e VI (item 4.9);
- 2.3.** Não foi encontrada, nos autos do processo administrativo, a declaração de inexistência dos impedimentos, em infringência ao artigo 39, da LF 13.019/2014, C/C inciso V do art. 33 do DM nº 57.575/16 (item 4.12.10);
- 2.4.** A declaração, para os efeitos do artigo 7º do DM nº 53.177/2012, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto, não foi assinada por todos os diretores da OSC, apenas pela diretora

presidente, infringindo o inciso VI do art. 33 do DM nº 57.575/16 (item 4.12.11);

- 2.5.** Não consta nos autos do processo administrativo a designação de Comissão de Monitoramento, composta por pelo menos um servidor de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, em infringência ao inciso XI do art. 2º da LF nº 13.019/14 (item 4.17);
- 2.6.** Em que pese o termo de colaboração prever a prestação de contas ao final do primeiro trimestre e no encerramento da parceria (cláusula sétima), no anexo I (quadro de metas) não há definição de atividades, metas e objetivos a serem cumpridos no primeiro trimestre, impossibilitando a efetiva análise da prestação de contas neste período (itens 4.10.2 e 4.18);
- 2.7.** Não há previsão de as contas específicas abertas para gerenciamento dos recursos públicos serem isentas de tarifa bancária, em infringência ao art. 51, da LF 13.019/14 (item 4.19);
- 2.8.** Não consta cláusula de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em infringência ao inciso XIX do art. 42 da LF nº 13.019/14. (item 4.22.15);
- 2.9.** A cláusula 3.1.10 do termo de colaboração prevê uma hipótese de assunção da responsabilidade pelo Poder Público, em caso de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, que não encontra respaldo legal e infringe o inciso XX do art. 42 da LF 13.019/2014 (item 4.22.16).

Em 22.02.2021

PÂMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES

Agente de Fiscalização

De acordo:

MARCIO YOSHIO KAWABATA

Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 3